|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | MINUTA DE CONVÊNIO |  |

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A CAIXA ESCOLAR DA E.E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONVÊNIO Nº\_\_\_\_/20\_\_\_.**

**A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte, órgão integrante da administração pública estadual direta, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Bairro de Lagoa Nova - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.680/0001-18 neste ato representada por seu Secretário de Estado, **Sr**. **GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**, Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1365294 SSP/PB, CPF nº 424.547.274-04, doravante denominada simplesmente **UGP**, e a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, por intermédio de sua Unidade Executora Setorial – UES, com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, km 0, Bairro de Lagoa Nova – RN, inscrita no CNPJ 08.241.804/0001-94, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Educação e da Cultura, **Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade nº 229540 SSP/RN, CPF nº 131.202.204/34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **UES,** e a Unidade Executora da Caixa Escolar da E. E. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o no\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Diretor de E.E \_\_\_\_\_\_, o **Sr.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), estado civil\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto apoio financeiro para implantação do Projeto de Inovação Pedagógica, doravante denominado PIP, localizado na Escola Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, visando promover o enriquecimento do processo educacional mediante a realização de propostas pedagógicas inovadoras no campo de desenvolvimento de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme previsto no **Projeto RN Sustentável – Acordo de Empréstimo 8276-BR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Integram este convênio os seguintes documentos:

I – Certidão registrada em Cartório da Unidade Executora da Caixa Escola - Uex;

II – Projetos de Inovação Pedagógica (PIP) aprovados pela Comissão de Análise e Avaliação da UES SEEC;

III - Cópia dos documentos pessoais do Diretor e Vice-diretor da PROPONENTE (CPF e RG); e

IV – Plano de Trabalho aprovado pela UES SEEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do convênio é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), montante igual ao custo total do **PIP** aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Para a execução deste convênio, a **UGP** repassará, à entidade **PROPONENTE**, em até \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) parcela(s), o montante de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos serão repassados mediante emissão de ordem bancária em nome da entidade **PROPONENTE**, para crédito em conta individualizada em agência do Banco do Brasil S/A, na praça de sua sede, movimentada em cheques nominais e individualizada por credor ou por ordem bancária para pagamento de despesas previstas do Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio estão consignados sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19.131.04.125.1903 (GESTÃO DO PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 11853), Elemento de Despesas 4450.42 (Auxílios), constante na proposta orçamentária de \_\_\_\_, Fonte 148 – Operação de Crédito Externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Os recursos serão obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil S/A, em conta corrente específica do convênio, devendo a aplicação dos saldos que trata a letra "e" do item III da **Cláusula Sexta**, obedecer ao critério ali estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os ordenadores de despesas serão o Diretor e o Vice Diretor da entidade PROPONENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A liberação da segunda e/ou terceira parcelas somente será realizada pela **UGP** após a apresentação da prestação de contas correspondente ao valor executado pela entidade **PROPONENTE**, referente à parcela repassada anteriormente, com o devido atesto da sua execução pela **UES SEEC**.

**CLÁUSULA QUINTA – PADRONIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os serviços inerentes a execução do objeto do presente convênio, conforme denominado na CLÁUSULA PRIMEIRA deverão ser realizados em perfeita conformidade e padrão técnico constante na documentação técnica desenvolvida pela **UGP** e **UES SEEC**, aprovada pelo Banco Mundial para este específico fim, ou seja: (i) Manual Operativo do Projeto e seus anexos; (ii) Diretrizes para Aquisições de Bens, Obras e Serviços Técnicos e Contratações de Consultores Financiados por Empréstimos do Banco Mundial; (iii) Plano de Gestão Socioambiental; (iv) Manual de Elaboração do PIP (Documento Orientador); e (v) especificações técnicas necessárias a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações da **UGP:**

a) assegurar os recursos financeiros necessários à execução deste convênio;

b) repassar, à entidade **PROPONENTE**, os recursos referidos, de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela **UES SEEC**;

c) acompanhar e supervisionar, no que couber, a aplicação de recursos conveniados;

d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados pela entidade **PROPONENTE**, após a avaliação da mesma por parte do Controle Interno da **UES SEEC**, verificando a exata aplicação dos recursos transferidos, remetendo-a, posteriormente, aos órgãos de registro e controle do Estado;

e) expedir instrumentos e normas destinados a orientar a elaboração do processo de prestação de contas dos recursos repassados; e

f) assegurar o cumprimento dos termos das diretrizes anticorrupção, aprovadas pelo Governo do Estado e o Banco Mundial em todos os processos financeiros, contábeis e administrativos realizados pela **UGP**.

II – São obrigações da **UES:**

1. Designar o gestor do convênio integrante do seu quadro de pessoal e integrante da equipe técnica da **UES SEEC**, que será responsável pelo acompanhamento da supervisão na execução física do projeto;
2. Exercer rigorosa fiscalização sobre as ações programadas, intervindo nos trabalhos, quando conveniente e necessário;
3. Orientar a execução dos trabalhos na direção dos objetivos do convênio;
4. Assessorar a entidade **PROPONENTE** na revisão e/ou detalhamento do projeto**,** bem como vistoriar as obras e/ou serviços conveniados, conforme disciplina a CLÁUSULA QUINTA deste Convênio para expedir Laudo de Supervisão, que será parte integrante da prestação de contas a ser apresentada pela entidade **PROPONENTE**; e
5. Assinar, juntamente com a representante da entidade PROPONENTE, o Termo de Conclusão e Atesto de Recebimento do projeto, após a conclusão dos serviços objeto do presente convênio se tudo estiver em consonância com as condições pactuadas.

III – São obrigações da entidade **PROPONENTE:**

a) executar o objeto do presente Convênio em consonância as orientações da UGP e da UES SEEC, devendo atender aos procedimentos de licitação e normas praticadas no âmbito do Projeto RN Sustentável, aprovadas pelo Banco Mundial;

b) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa estabelecida neste Convênio, notadamente para liquidação de despesas ocorridas antes de sua assinatura, bem como para outras despesas não previstas no Plano de Trabalho;

c) assegurar a operação e manutenção dos investimentos financiados, garantindo que os investimentos financiados permanecerem sob a propriedade e o controle da entidade **PROPONENTE;**

d) executar as atividades inerentes a este convênio com rigorosa obediência, exercendo estrito controle sobre a execução dos prazos e custos previstos, além de responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

e) movimentar os recursos consignados ao convênio**,** no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos referidos recursos, através de cheques nominativos, com duas assinaturas;

f) instalar placa indicativa do objeto do Convênio, em local destacado e visível, conforme modelo a ser acordado com a **UGP**;

g) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente ao pessoal destinado a implementação do objeto do presente Convênio;

h) aplicar os saldos deste convênio, quando não utilizados, em caderneta de poupança da instituição financeira onde estiverem sendo movimentados, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês;

i) as receitas financeiras auferidas na forma da letra "h" supra, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas deste **convênio**;

j) restituir a **UGP** os saldos de recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira após o encerramento do prazo de vigência deste Convênio, através da conta n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, agência n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do Banco do Brasil S/A;

l) adotar, para a aquisição dos bens, obras e serviços financiados com recursos deste convênio, os procedimentos previstos no Manual Operativo do Projeto e no Acordo de Empréstimo n° 8276-BR, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial;

m) respeitar, rigorosamente, as salvaguardas ambientais do **Banco Mundial** e a legislação ambiental pertinente ao projeto**,** conforme o estabelecido no Plano de Gerenciamento Ambiental do **Projeto RN Sustentável;**

n) fornecer, obrigatoriamente, todas as informações solicitadas pela **UGP** e **UES SEEC**, para fins de acompanhamento e controle;

o) cumprir os termos das diretrizes anticorrupção aprovadas pelo Governo do Estado e o Banco Mundial, em todos os processos financeiros, contábeis e administrativos realizados pela entidade **PROPONENTE;**

p) Apresentar ao Conselho Fiscal da Unidade Executora a devida prestação de contas dos recursos recebidos visando a emissão de Parecer Fiscal; e

p) apresentar a devida prestação de contas dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias da conclusão da execução do PIP, em conformidade com orientações da UGP e UES SEEC.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

As obras, bens e serviços financiados mediante este **convênio** serão vinculados à entidade **PROPONENTE** e de uso da comunidade beneficiada, podendo ser de uso extensivo ao público em geral, se assim permitir a natureza do **projeto**. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do presente **convênio** não poderão, em nenhuma hipótese, ser alienados, penhorados, hipotecados, doados ou cedidos a terceiros, senão quando do término de sua vida útil, salvo a outras entidades legais dos mesmos fins e com a anuência prévia da **UGP.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** No caso de dissolução ou abandono da entidade **PROPONENTE** no período de vida útil dos investimentos financiados e tendo estes permanecidos sob a propriedade e controle da entidade **PROPONENTE** por ocasião da dissolução, os bens e obras serão dispostos conforme venha a ser determinado pela **UGP.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O profissional que a entidade **PROPONENTE** utilizar, a qualquer título, na execução de obras, bens e serviços de que trata este **convênio,** ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a **UGP E UES SEEC** qualquer vínculo contratual empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo máximo de vigência do presente **convênio** é de \_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da transferência da primeira parcela ou da parcela única dos recursos transferidos pelo Estado, através da **UGP**, para a entidade **PROPONENTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente convênio poderá ser aditado, dentro do prazo de sua vigência, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **entidade proponente** se obriga a prestar contas das parcelas recebidas, à **UES SEEC e UGP,** imediatamente após a sua aplicação com a apresentação de cópia da documentação exigida no anexo do Documento Orientador do Projeto de Inovação Pedagógica e no Manual de Operações do Projeto, sendo que a liberação da parcela subsequente estará vinculada a esta apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais da prestação de contas do **projeto** serão mantidos em arquivo, em boa ordem, de posse da entidade **PROPONENTE**, à disposição de eventual supervisão e auditoria do controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela **UGP e UES SEEC.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A entidade **PROPONENTE** se compromete em manter abertos os seus registros e livros de contas para eventuais realizações de auditoria, por parte do governo estadual e demais órgãos públicos envolvidos com o projeto ou pelo agente financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento desta obrigação, além de sujeitar a entidade **PROPONENTE** às penalidades previstas em lei, determinará a suspensão da transferência de parcelas remanescentes e, no caso de parcela única, ao descredenciamento da entidade **PROPONENTE** para receber quaisquer outros financiamentos do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se, às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste convênio;

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de supervisões ou auditorias;

d) falta de apresentação da prestação de contas final, ou de prestações de contas parciais, no (s) prazo(s) estabelecido(s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Caberá, ainda, à entidade **PROPONENTE**, cumprir e fazer cumprir, em sua totalidade, todas as orientações, normas e procedimentos contidos no Documento orientador do PIP, no Manual de Operações de Projeto e nas diretrizes anticorrupção do Banco Mundial, sob pena de tornar-se inadimplente perante a **UGP.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO**

É politica do Banco Mundial exigir que a **UGP, UES SEEC e a PROPONENTE**, cumpram o mais elevado padrão de ética durante o processo de licitação e implementação dos contratos de Serviço. Para fins deste Contrato:

1. “prática corrupta” significa oferecer, doar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer artigo de valor para influenciar indevidamente a ação de qualquer outra parte;
2. “prática fraudulenta ”significa qualquer ato ou omissão, inclusive declaração falsa, que consciente ou inconscientemente influencia, ou tenta influenciaruma parte para obter um beneficio financeiro ou qualquer outro beneficio ou, ainda, para evitar uma obrigação;
3. “prática de colusão” significa um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de obter um fim impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações da outra parte;
4. “prática de coerção” significa impedir ou prejudicar ou ameaçar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
5. “prática obstrutiva” significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova material para a investigação ou prestar falsas declarações aos investigadores para impedir significativamente uma investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para evitar que esta revele fatos conhecidos relevantes a investigação, ou para evitar que esta continue a investigação.

Caso a **UGP** ou **UES SEEC** confirmem que o **PROPONENTE** tenha se envolvido, diretamente ou por meio de um agente, em práticas de corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrutivas no processo de licitação do contrato de prestação de serviços em questão, a **UGP** remeterá imediatamente o problema ao Banco Mundial, para as sanções futuras aplicáveis, sem prejuízo das providencias cabíveis a luz da legislação própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

É vedado, a qualquer das partes, a afixação de nomes, símbolos e imagens em obras e equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos envolvidos, ou não, com a execução do empreendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O presente convênio será oficialmente encerrado através do Parecer Conclusivo do **Projeto**, assinado pelo Diretor da Escola, Conselho Fiscal da Unidade Executora da Caixa Escola e supervisor da UES demandante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio implicará:

a) na sua rescisão automática;

b) no reembolso do valor transferido para o **PROPONENTE**, devidamente atualizado pela Taxa de Poupança ou outro índice que venha a substituí-la, desde a data da transferência dos recursos para a conta do **PROPONENTE,** até o dia do efetivo reembolso, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio**,** ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Em Natal (RN),

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças - SEC |  | Secretária de Estado da Educação e da Cultura - SEEC |
| CPF: |  | CPF: |
|  |  |  |
|  | | |
| Diretor de Escola Estadual \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF: |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Testemunha |  | Testemunha |
| CPF: |  | CPF: |